



# REPÚBLICA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX - Nº 215

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1967

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

De 10 de outubro de 1967

Prorrogando, por noventa dias, o prazo da liquidação extra-judicial do Banco de Crédito Castelo Sociedade Cooperativa de Resp. Ltda. (GB).

#### INSPETORIA DE BANCOS

#### DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

De 3 de novembro de 1967, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Constituição de reservas para futuro aumento de capital - Lei número 4.357-64.

Nº 404-67 - Banco Cearense do Comércio e Indústria S. A. - De NCr\$ 576.437,82.

#### DESPACHO DO CHEFE

Serviço Regional de Fiscalização Financeira - São Paulo

De 3 de novembro de 1967, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Aumento de capital e reforma de estatutos.

SP-331-67 - Banco República S. A. - De NCr\$ 216.000,00 para NCr\$ 432.000,00.

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

#### RESOLUÇÃO Nº 276-67 - C. A.

O Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Rescindir, com fundamento no art. 508, do Decreto-lei nº 5.452, de 1954-43, o contrato de trabalho firmado, em 1º-1-67, entra a C.E.F.C. o Auxiliar de Escritório nº 17 - T.P.T., Francisco Andrade.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1967. - Michel Gradwohl - Presidente. - Moacir Diógenes - Membro-Diretor.

#### RESOLUÇÃO Nº 276-67 - C. A.

O Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Rescindir, com fundamento no Artigo 508, do Decreto-lei nº 5.452, de 1954-43, o contrato de trabalho firmado, em 1 de janeiro de 1967, entre a C.E.F.C. e o Auxiliar de Escritório nº 40 - T.P.T., Francisco Claudio Russo Régio.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1967. - Michel Gradwohl - Presidente. - Moacir Diógenes - Membro-Diretor.

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

#### Conselho Administrativo

#### ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília assinou as seguintes Portarias:

Nº 1.952, de 20.9.67 - Fazendo cessar os efeitos da Portaria número 1.760, de 14.1.67, que designou Gilson de Mendonça de Oliveira, Escriturário nível 8-A, para substituir o servidor João Márcio Guimarães França, no cumprimento das atribuições cometidas pela Portaria número 1.483, de 14.12.65, em virtude de férias regulamentares.

Nº 1.955, de 27.9.67 - Exonerando, a pedido, Edilson Barbosa Veloso, Técnico em Contabilidade, Classe A, nível 13, efetivo, do cargo em comissão de Contador-Geral-Adjunto.

Nº 1.959, de 10.10.67 - Fazendo cessar os efeitos da Portaria número 1.143 de 25.9.64, que designou Silvío Roberto, Desenhista nível 12-A, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Desenho do Departamento de Engenharia.

Nº 1.960, de 10.10.67 - Fazendo cessar os efeitos da Portaria número 1.903, de 13.7.67, que designou José Leite Vieira Neto, Servente nível 5, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Títulos, da Carteira de Títulos.

Nº 1.961, de 10.10.67 - Designando Sebastião Rocha Neto Escriturário Classe A, nível 8, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Títulos, da Carteira de Títulos, do Quadro de Pessoal desta Caixa.

Nº 1.962, de 10.10.67 - Fazendo cessar os efeitos da Portaria número 1.668, de 1.8.65, que designou Ana Lúcia Ageiras Bulhões, Escriturário nível 8-A, para Substituto Eventual do Chefe da Seção de Expediente, da Divisão Imobiliária da Carteira de Hipotecas.

Nº 1.963, de 16.10.67 - Designando Maria Lúcia Fonteles Calmon da Silva, Oficial de Administração nível 12-A, para Substituto Eventual do Chefe da Seção de Expediente da Divisão Imobiliária, da Carteira de Hipotecas.

Nº 1.964, de 17.10.67 - Designando Cesar Carlini Neto, Oficial de Administração nível 12-A, para

Substituto Eventual do Chefe da Seção de Expediente da Divisão Hipotecária, da Carteira de Hipotecas.

Nº 1.965, de 17.10.67 - Fazendo cessar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 1.462, de 6.12.65, que designou Edith de Oliveira, Escriturário 10-B, para Substituto Eventual do Chefe da Seção de Expediente da

Divisão Hipotecária, da Carteira de Hipotecas.

Nº 1.966, de 17-10-67 - Exonerando, a pedido, Carlos Alberto Bontempo Carneiro, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Hipotecária da Carteira de Hipotecas.

Nº 1.969, de 25-10-67 - Exonerando, a pedido, a partir de 16.7.67 Silvío Roberto, Desenhista nível 12-A, do Quadro de Pessoal desta Caixa.

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Relação INPS nº 145-67

#### Determinações de Serviço SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA GUANABARA

Nº 416, de 1-11-67 - A) Exonera, no Hospital dos Marítimos, a pedido, a partir desta data, Ivan da Costa, 506.393, do cargo de Diretor da Divisão dos Serviços Médicos, 5-C, e José Reis 501.350, do cargo de Diretor dos Serviços Administrativos, 5-C - B) Dispensa, no mesmo Hospital, a pedido, a partir desta data, os funcionários a seguir discriminados, das funções que especifica: Yvonne Santos Palermo, 502.589, Assistente do Diretor, 1-F - José Ribeiro Vidal, 500.950, Chefe da Seção de Aquisição, 5-E, no Serviço de Material, Wilson de Aguiar, 501.359, Chefe do Serviço de Material, 1-F, e Raymundo Alves de Souza, 502.233, Chefe do Almoarifado, 3-F; 418, de 1-11-67 - Dispensa, a pedido, a partir desta data, Jacob Arcader, 506.202, da função de Assistente do Diretor, 1-F, no Hospital Central dos Marítimos, e designa William Manne, 506.135, para exercer a mesma função; 420, de 1 de novembro de 1967 - Dispensa Francisco Andrade Pontes, 603.287, da função de Chefe da Clínica Cirúrgica de Homens, 1-F, no Hospital Gal. Manoel do Nascimento Vargas, e designa Raul Eugênio Sheidemantel, 208.532, para exercer a referida função.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 586, de 13-10-67 - A) Dispensa, a pedido, Anna Leda da Silveira, 441.969, da função de Chefe de Posto de Assistência Central, 3-F, na Coordenação de Assistência Médica - B) Designa Alberto Gemal, 410.726, para exercer a função de Chefe de Posto de Assistência Central, 3-F, ficando, conseqüentemente, dispensado da função de Adjunto de Superin-

tendente Médico, 3-F, a partir da data da posse na nova função; 587, de 13-10-67 - Designa Israel Figueiredo, 308.726, para exercer a função de Adjunto de Superintendente Médico, 3-F, na Coordenação de Assistência Médica, e dispensa-o, conseqüentemente, da função de Encarregado dos Serviços Médicos do Interior, 6-F, a partir da data da posse na nova função; 588, de 13-10-67 - Designa Antonio Guimarães Mary, 603.386, para exercer a função de Chefe do segundo Turno Médico (T), 4-F, na Coordenação de Assistência Médica; 591, de 13-10-67 - A) Dispensa, a pedido, a partir de 2-10-67, João Baptista Leal, 404.86, da função de Chefe de Seção Médica do Pessoal, 4-F, responsável pelo Grupo de Controle Médico de Pessoal, ficando, conseqüentemente, dispensado da função de Adjunto de Superintendente Médico, 3-F, na Coordenação de Assistência Médica, a partir da data da posse na nova função - C) Designa Carlos Antonio da Silva, 405.169, para exercer a função de Adjunto de Superintendente Médico, 3-F, na Coordenação de Assistência Médica; 614, de 20-10-67, Dispensa, a pedido, a partir de 3-7-67, Guaracy Gripp, 708.458, da função de Chefe de Equipe de Segunda Feira, 5-FC, no Posto de Nova Iguaçu (S), e designa José Carlos de Lima, Pinheiro 707.714, para exercer a mesma função.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 656, de 19-10-67 - Dispensa, a pedido, a contar de 19-9-67, Edda Pinto Vallandro, 209.817, da função de Secretário do Superintendente Médico (C), 6-F; 657, de 1-10-67 - Designa Dirceu Braga Pantoja, 303.851, para exercer a função de Secretário do Superintendente Mé-

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações de administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

#### NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17-horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do envelope estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

dico (C), 6-F; 661, de 20-10-67 — Designa Edda Dias Campos Fonyat, 412.725, para exercer a função de Chefe da Carteira Imobiliária (B), 6-F, ficando, consequentemente, dispensada da função de Encarregado de Turma de Contencioso Fiscal (I), 11-F.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**  
Nº 1.353, de 18-10-67 — Dispensa Miguel Jorge Scarpelli, 102.848, da função de Chefe de Expediente (B), 10-F, na Agência em Tupã; 1.354, de 18-10-67 — Designa Masae Noguti, 103.503, para exercer a função de Chefe de Expediente (B), 10-F, na Agência em Tupã.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**  
Nº 169, de 20-10-67 — Designa Lúcia Alves de Oliveira, 409.810, para exercer a função de Chefe do Serviço Social (B), 6-F, ficando, consequentemente, dispensada da função de Encarregado do Setor do Serviço Social (I), 12-F, a contar da data da posse na função para a qual está sendo designada.

**RETIFICAÇÕES**  
**Relação INPS nº 104-67**  
Determinações de Serviço

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA**  
Nº 251, de 28-8-67  
Onde se lê: ... para exercer a função de Encarregado da Turma de Controle de Perícias — Del Castilho, 9 — (ilegível);  
Lê-se: ... para exercer a função de Encarregado da Turma de Controle de Perícias — Del Castilho, 9-F ...  
Replicado por ter saído com incorreção na retificação publicada no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) nº 204, de 26-10-67 — Pág. 2.552.

**Relação INPS nº 129-67**  
Determinações de Serviço  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**  
Nº 609, de 28-8-67  
Onde se lê: ... Chefe de Posto Vila dos Comerciantes (B) 3-F;

Lê-se: ... Chefe de Posto Vila dos Comerciantes (S), 3-F; Nº 622, de 5-10-67  
Onde se lê: — Dispensar, a pedido, ...  
Lê-se: — Dispensa, a pedido, ...

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**  
Nº 154, de 22-9-67  
Onde se lê: ... e nomeia Paulo Plácido Gama 504.930 para exercer o referido cargo.

Lê-se ... e nomeia Paulo Plácido Lima Gama, 504.930, para exercer o referido cargo.

**Relação INPS nº 130-67**  
Determinações de Serviço  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA**  
Nº 365, de 11-10-67

Onde se lê: ... para exercerem as funções de Encarregado do Setor de Transportes (B), 11-F, não tomaram posse dentro do prazo legal;  
Lê-se: ... para exercerem as funções de Encarregado do Setor de Pagamentos da Seção de Pessoal (B), 9-F, e Encarregado do Setor de Transportes (B), 11-F, não tomaram posse dentro do prazo legal;

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**  
Nº 1.323, de 12-10-67  
Onde se lê: ... do cargo de Chefe de Divisão de Arrecadação e Fiscalização;  
Lê-se: ... do cargo de Chefe de Divisão de Arrecadação (C), 5-C, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização;  
Replicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) nº 203, de 25-10-67.

**Relação INPS nº 133-67**  
Determinações de Serviço  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**  
Nº 1.260, de 4-10-67  
Onde se lê: Designa Antonio Demerval Belgo, nº 30.877, ...

Lê-se: Designa Antônio Demerval Belgo, nº 303.677, ...  
Nº 1.290, de 9-10-67  
Onde se lê: ... Encarregado de Telex, 2-F, no Serviço de Expediente e Comunicações.

Lê-se: ... Encarregado de Telex, 12-F, no Serviço de Expediente e Comunicações.  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA**  
Onde se lê: De 10-67 — Designa ...  
Lê-se: 14. de 6-10-67 — Designa ...

Replicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) nº 204, de 26-10-67 — Pág. 2.551.

**Secretaria de Serviços Gerais**  
**Relação SSG nº 244-67**

Concessão de Aposentadoria a: Anésio Rodrigues, nº 415.528, Servente, Nível 5, na Administração Central, na forma do artigo 100 inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição do Brasil e de acordo com o subitem 3.1, letra a combinado com o subitem 5.13, letra c da Norma — PAPS nº 7.34; Acy Bogado Pedreira, nº 302.251, Oficial de Administração, Nível 12-A, na Administração Central, na forma do artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição do Brasil e de acordo com o subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 5.13, letra c da Norma — PAPS nº 7.34; Octacílio Silva, nº ... 221.662, Servente, Nível 5 na Administração Central, na forma do artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso II da Constituição do Brasil, e de acordo com o subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 5.16, da Norma PAPS nº 7.34.

**Relação SSG nº 245-67**  
Concessão de Aposentadoria a: Reynaldo Leonel de Rezende Alvim nº 200.003, Procurador de 1ª Categoria, da Superintendência Regional de Minas Gerais, na forma do disposto no artigo 108, parágrafo 1º combinado

com o parágrafo único do artigo 139 da Constituição Federal; Clóvis Teixeira, nº 202.370 Oficial de Administração, nível 18, da Superintendência Regional de Minas Gerais, na forma do disposto no artigo 100, inciso II combinado com o artigo 101, inciso II combinado com o subitem 3.1, letra e, combinado com o subitem 7.3, da Resolução INPS-7.34; Antônio Ferreira Dias Júnior, nº 300.565, Médico, nível 22-B, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 5.16, da Resolução INPS-7.34, Maria do Carmo Siqueira Hellmeister, nº 100.249 Oficial de Administração, nível 16-C, na forma do disposto no artigo 100, inciso III, § 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, letra a, da Constituição Federal Febus Gikovate, nº 402.163, Médico, nível 22-B, na forma do disposto no artigo 177, § 1º, da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra b, da Resolução INPS-7.34 Elza Rufino Campi, nº 302.008, Tesoureira-Auxiliar de 1ª categoria, na forma do disposto no artigo 100, inciso III, § 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, letra a, da Constituição Federal, Waldemar Barnsley Pessoa, nº 301.168, Médico, nível 22-B, na forma do disposto no artigo 100 inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição vigente e de acordo com o subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 5.13 letra c, da Resolução INPS-7.34, da Superintendência Regional de São Paulo.

Exoneração, a pedido, de: Danilo Noce, nº 308.870, a contar de 31-10-66 do cargo de Técnico de Laboratório, nível 12-A, na Superintendência Regional em Minas Gerais.

**Relação SSG nº 249-67**  
Concessão de Aposentadoria a: José de Oliveira Netto, nº 615.926, Médico, nível 21 da Superintendência Regional da Guanabara, na forma do subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 5.13, letra c, da Resolução INPS-7.34 e de acordo com o artigo 100,

inciso I e artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição vigente; Moacir Coutinho, nº 601.361, Procurador de 1ª Categoria, da Superintendência Regional em Pernambuco, na forma do artigo 139, parágrafo único, combinado com o artigo 108, parágrafo 1º da Constituição vigente; Oberland de Oliveira Coelho, nº 400.691, Procurador de 1ª Categoria, da Superintendência Regional da Guanabara, na forma do disposto no artigo 108, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 139 da Constituição Federal; Márcio Antônio Guerra da Cunha, nº 612.836, Cirurgião-Dentista, nível 22-C, da Superintendência Regional da Guanabara, na forma do disposto no artigo 177, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906-61; Canova de Aragão Soares, nº 301.789, Procurador de 1ª Categoria, da Superintendência Regional da Guanabara, na forma do disposto no artigo 177 parágrafo 1º, da Constituição Federal, e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei 3.906-61.

**SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Relação ODA nº 1.115-67

PORTARIA Nº 908 DE 19 DE ABRIL DE 1967

Apostila

Processo nº 19.633-67 — A. Aposentadoria a que se refere esta Portaria foi concedida de acordo com o art. 184 e vantagem do inciso II da Lei 1.711-52, em virtude de contar, à sua época, mais de 35 anos de serviço. Em, 8.9.1967. — Boris Markenson, Presidente.

Relação ODA nº 1.556-67

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria número 352, de 21 de junho de 1965, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Considerando o que consta do Processo número 22.002-67,

DISPENSA

Portaria nº 3.002, de 27 de outubro de 1967 — Zózimo Venâncio Avila de Lima, Classificador de Produtos Animais e Vegetais, nível 14-B, matrícula 3.769, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, da função a-a-tificada, símbolo 6-F, de Chefe da Administração do Edifício-Sede, do Departamento de Administração.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 1º de outubro de 1967. (Proc. nº 22.002-67)

De acordo com o disposto no item III, do artigo 178, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952,

APOSENTAR:

Portaria nº 3.003, de 27 de outubro de 1967 — Zózimo Venâncio Avila de Lima, Classificador de Produtos Animais e Vegetais, nível 14-B, matrícula 3.769, declarando extinto, um cargo de Classificador de Produtos Animais e Vegetais, nível 14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Especial.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 1º de outubro de 1967. (Proc. nº 22.002-67) — Boris Markenson.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 287-67

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe

confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do proc. nº 55.226-67, resolve:

Nº 1.703 — Ratificar a Portaria número 2.954, de 6 de novembro de 1964, publicada no DI 209-64, que designou Cleomar de Barros Loyola, Procurador de 2ª Categoria, matrícula número 1.299.444, para substituir Osvaldo Tibúrcio da Silva, no cargo em comissão, símbolo 7-C, de Delegado da Agência do Estado de Goiás (AGO), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 65.885-67, resolve:

Nº 1.704 — Designar Orlando Marques, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, matr. nº 1.054.575, para substituir Ivon Corrêa, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Protocolo e Distribuição (PAD), da Seção Administrativa (PAA), da Presidência (P) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Portaria nº 1.876, de 2 de dezembro de 1966.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o que consta do proc. nº 65.885-67 e considerando o disposto no Decreto nº 59.835-66 e de acordo com a Tabela aprovada pelo Presidente da República, publicada no Diário Oficial, de 2-3-67, resolve:

Nº 1.705 — Designar o servidor Ivo Pereira Vieira, Mensageiro, nível 1, matr. nº 2.130.678, ponto nº 15.554, para o desempenho dos encargos de Auxiliar, atribuindo-lhe a gratificação de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais.

Revogar a Portaria nº 933, de 7 de abril do ano em curso, que designou Orlando Marques para o desempenho dos mesmos encargos.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir do dia 1º de dezembro do corrente ano.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 80.158-67, resolve:

Nº 1.707 — Designar Maria Carolina Estevão Neto, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 1.909.417, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma Local de Empréstimos Simples (CEV), da Seção Local de Registros Analíticos (CLO), da Divisão de Empréstimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do proc. nº 40.179-67, resolve:

Nº 1.709 — Demitir, em virtude de haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias interpoladamente, nos termos do § 2º, do art. 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wilma Costa Ballesteros, Escrivã, nível 8-A, matr. nº 1.527.360, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Joaquim Ribeiro de Souza.

RESOLUÇÃO Nº DA-41, DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das suas atribuições,

tendo em vista o disposto nas Instruções nº 75-66, e o constante do processo nº 64.487-67, resolve:

Designar Renato de Freitas Nogueira da Gama, Médico, nível 21-A, matrícula nº 2.124.139, ponto número 13.765, para substituir Inaldo de Lira Neves Manta, no cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Saúde Mental (DAM), do Departamento de Assistência (DA), em seus impedimentos eventuais.

**PROCESSOS DESPACHADOS PELO DIRETOR DO DP**

Em 27 de outubro de 1967.

HBF — 44.011 (pensão vitalícia) — Antonio Affonso — GB — Homologada a habilitação de DQ Helena Andrade, ao benefício, na qualidade de companheira.

HBF — 41.134 (pensão) — Octavio do Valle Loureiro — GB — Indeferido o requerimento de fls. 19.

Relação nº 288-67

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 54.602-64 e apensos, resolve:

Nº 1.711 — Dispensar, a partir de 11 de fevereiro de 1966, José Correa Filho, matr. nº 2.232.371, Fiscal de Previdência, Temporário, admitido pela Portaria nº 3.802, de 12 de dezembro de 1963, para prestar serviços na Agência do Estado de Alagoas.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 7.577-67 e apenso, resolve:

Nº 1.712 — Dispensar, a pedido, a partir de 18 de outubro de 1958, Manoel de Almeida, Conferente Eventual, matr. nº 1.087.801, admitido pela Resolução DA-278, de 14 de abril de 1958.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do C.D. em sessão de 11-10-67 (1.170º), e tendo em vista o constante do proc. número 17.895-67 e apensos, resolve:

Nº 1.713 — Conceder aposentadoria no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso II, do art. 178, combinado com o inciso II, do art. 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Togo Gomes de Almeida, Médico, nível 22-B, matr. nº 2.028.207.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 37.957-67, resolve:

Nº 1.714 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edison Ferreira Sampaio, matrícula nº 1.039.900, do cargo de Escrivão, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 29 de agosto de 1963.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do proc. nº 62.138-67, resolve:

Nº 1.715 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do art. 75, da

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Miguel Munhoz da Rocha, matrícula nº 1.779.034, do cargo de Engenheiro, nível 21-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do C.D. em sessão de 11 de outubro de 1967 (1.170º), tendo em vista o constante do processo nº 29.634-67 e apenso, resolve:

Nº 1.716 — Conceder aposentadoria, nos termos do parágrafo primeiro, item III, do art. 180, combinado com a alínea "a", do item J, do artigo 101, da Constituição Federal, a Juracy de Carvalho Lima Senna, matrícula nº 1.355.010, servidor Agregado ao Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, no símbolo 7-F.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 60.448-67, resolve:

Nº 1.721 — Homologar a Resolução Interna SAC nº 18, de 25 de setembro de 1967, que dispensou, a pedido, a partir de 18 de setembro de 1967, Carlos José da Silva, matrícula número 1.058.244, Auxiliar de Copa e Cozinha, integrante da Tabela de Pessoal Temporário do Sanatório Alcides Carneiro (SAC), admitido pela Portaria nº 1.193, de 9 de setembro de 1965.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 55.588-67 e apenso, resolve:

Nº 1.722 — Retificar a Portaria número 1.563, de 25 de abril de 1962, publicada no BI nº 108-62 e no Diário Oficial de 25 de maio de 1962, na parte referente ao nome da servidora Eunice Omega Bastos, que deve ser considerado Eunice Omega do Oliveira Bastos, e não como constou na referida Portaria.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 62.089-67, resolve:

Nº 1.723 — Homologar a Resolução Interna AAM nº 24, de 2 de outubro de 1967, que designou Maria da Conceição Soares Coutinho, Escrivã, nível 8-A, matrícula nº 2.040.530, para substituir Maria do Carmo Marques de Lima, na Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Seguros Privados (AMP), da Agência do Estado do Amazonas, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 27 DE OUTUBRO DE 1967**

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 85 do Regimento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, e tendo em vista o que consta do Proc. HSE nº 8.818-67, resolve:

Designar Maria Rosenilda Carreiros Malafaia, Enfermeira ..... TC-1201.20-A, ponto nº 2.663, matrícula nº 2.005.063, para substituir, nos impedimentos eventuais, Lourdes Bergome Cozendey, ocupante da fun-

ção gratificada 4-F, de Enfermeiro Adjunta do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

**RESOLUÇÃO Nº DS-95, DE 31 DE OUTUBRO DE 1967**

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe confere o art. 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e, atendendo à conveniência do serviço, resolve:

Designar João Célio Martins Ferreira, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.079.141, ponto número 2.823, para substituir o Chefe de Gabinete (SDA), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Antônio Cavour Filho, nos seus impedimentos eventuais.

**Relação nº 289-67**

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.835, de 1940, e considerando a decisão do CD em sessão de 11 de outubro de 1967 (1.170ª), e tendo em vista o constante do Processo HSE nº 1.743, de 1967, resolveu baixar o seguinte ato:

Portaria nº 1.729, de 1 de novembro de 1967 — Aposentando, de acordo com o art. 178, parágrafo 1º inciso III, combinado com o art. 173, inciso III, da Lei nº 1.711, de 1952, Iolanda Serrate Lago Feital, ponto número 9.884, matrícula nº 1.055.538, ocupante do cargo de Auxiliar ... A-501-5, da Parte Permanente do Quadro do HSE. — *Tarcísio Maia*, Presidente.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA**

**PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do art. 34 do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889 de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 530 — Conceder dispensa a João Maria de Paiva das funções de Chefe dos Serviços Auxiliares Regionais (CR-2-S), do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Brasília.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, letra "n", do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, e nos termos do art. 225 do Estatuto dos Servidores do IBRA, resolve:

Nº 531 — Designar Agnaldo Juran-dyr Silva, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório a função gratificada de Chefe dos Serviços Auxiliares Regionais (CR-2-S), do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Brasília símbolo FG-3, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do art. 34 do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto número 55.889 de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 532 — Conceder dispensa a Oré-milo Roque de Mello das funções de

Chefe da Seção Administrativa (CR-2-S-1), do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Brasília.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, letra "n" do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, e nos termos do art. 225 do Estatuto dos Servidores do IBRA, resolve:

Nº 533 — Designar José Ismael Pifano, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada de Chefe da Seção Administrativa (CR-2-S-1), dos Serviços Auxiliares de Centro Regional de Cadastro e Tributação de Brasília, símbolo FG6, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA. — *Cesar Reis de Cantanhede Almeida*, Presidente.

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

**PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1967**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto número 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 472 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edgar Strong Ferreira, mat. nº 2.217.970, do cargo de Motorista nível 8 Código.... CT-401. — *Antonio Maria Nunes de Souza*.

**TÉRMINOS DE CONTRATO  
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO  
E COORDENAÇÃO GERAL**

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

No termo de contrato assinado entre o BNDE e a Agência Nacional,

publicado no Diário Oficial, de 6-11-1967, pag. 2.630, no nome das testemunhas, onde se lê: Sario Vieira Júnior, leia-se: Sauro Wilson. Onde se lê: J. Bernardino; — leia-se: João Benaduce.

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 129-67**

Rodovia: BR-293-RS (Ex. BR-38). Trecho: Pelotas — Uruguaiana. Obra: Projeto e construção de dois viadutos sendo um na estaca 2435 e outro na estaca 2250.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10.30

horas do dia 12 do mês de dezembro de 1967, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silvé, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**I — Proposta e Documentação**

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o ante-projeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 129-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta", e o segundo com o subtítulo "Documentação", e o último com o subtítulo "Ante-Projeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementar a ante-projeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

§ 1º Instalação;

§ 2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;

§ 3º Infraestrutura:

Fundação;

Pilares;

§ 4º Superestrutura:

Escoramento;

Fôrmas;

Armação;

Concretagem.

§ 5º Acabamentos:

Pavimentação;

Guarda-corpo;

Pintura e sinalização.

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado;

i) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabela do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 33, parágrafo 1º, alínea c da Lei número 2.550, de 25.7.55, bem como, se acham em dia com as obrigações militares);

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27.10.64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f, deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

**II — Provas de Capacidade**

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 750 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 181 metros no prazo de 240 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas na categoria "A" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

**III — Caução**

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública.

blica federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do art. 5º deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma vencedora vencerá a favor da firma do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor total que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese do contrato venha a ser inferior se em que o ar. buto financeiro defeso sobre o custo previsto no edital, dedução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços deverão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

#### IV — Local e natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de dois viadutos na BR-293-Rs, trecho Pelotas-Uruçuama, sendo o 1º viaduto de inundação na estação 2435 e 3º viaduto de inundação na estação 2260, com as seguintes características:

1º Viaduto: a) É em tangente e nível na cota 128.500. b) O comprimento total é de 104,00m constituídos de um vão central de 30m e dois vãos laterais de 25,00m apoiados sobre entroncos de 12m de extensão; constituídos de lajes e paredes de concreto; largura total de 10m com pista de rolamento de 8,20m. c) As fundações são em tubulões cheios de concreto assentes na cota 112.000 e cravação prevista a ar comprimido. Taxa de trabalho do solo no bordo 10 kg/cm<sup>2</sup>.

3º Viaduto: a) É em tangente e nível na cota 128.500. b) O comprimento total é de 77,00m constituídos de um vão central de 20 m e dois vãos

laterais de 16,50m apoiados sobre entroncos de 12m de extensão, largura total de 10 m (com pista de rolamento de 8,20m. c) As fundações são em tubulões assentes na cota 114.000 e cravação prevista a ar comprimido. Taxa de trabalho do solo no bordo 10 kg/cm<sup>2</sup>.

Observação: Na planta de forma do anteprojeto deverá constar o comprimento de cada tubulão (por par), incluindo ou separando o alargamento, de acordo com o orçamento apresentado. Deverá também constar o somatório desses comprimentos o qual deverá coincidir obrigatoriamente com o figurado no orçamento. A discrepância desses valores eliminará o concorrente.

#### V — Instalação do canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

#### VI — Condições técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem,

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura;

14.6 — Especificações brasileiras para 1937.

15. Para o projeto da obra em preço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. D.Ct/SCOA número 57-67 e 58-67.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantação em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trin-

ta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de caráter tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 3" x 3" x 3/8" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutura, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda-roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre as guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificações do D.N.E.R., constantes de três catálogos: Astro B, de 53mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

#### VII — Prazos

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 15 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, das sondagens e do orçamento para execução da obra (Circular DG número 97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 240 (Duzentos e quarenta) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força-maior.

#### VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições para os tubulões e parcelamento para os demais elementos da estrutura.

28. Quando depositada no canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por contas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

29. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se

o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

30-A — No caso de se tornar necessário efetuar sondagens complementares, o D.N.E.R. pagará ao empreiteiro esses serviços de acordo com os seguintes preços irrazustáveis

1.1 — Percussão em terra:

a) Instalação — NCr\$ 500,00

b) Por metro linear de sondagens — NCr\$ 13,80

2.1 — Rotativa até AX em terra:

a) Instalação — NCr\$ 800,00

b) Por metro linear de perfuração em solda — NCr\$ 21,60

c) Por metro linear de perfuração em rocha alterada — NCr\$ 54,00

d) Por metro linear em rocha — NCr\$ 84,00

#### IX — Valor e Dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 450.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante para reajustamento. Dotação do F.R.N.-1967 até o valor de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

32. Demonstrada temporariamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

#### X — Contrato, Multas e Dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.E.R.

35. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: ..... NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante: de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização desses instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução:

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o D.N.E.R. pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

#### XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185 de 24 de fevereiro de 1967

#### XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;  
b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor quotiente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

#### XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único: Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos desse edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou uma Procuradoria-Geral do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

45. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1967. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente.

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 132-67

Rodovia: BR-232-PE.

Trecho: Arcoverde-Custódia.

Obra: Projeto e construção da ponte sobre o rio Piutá na estaca 639+18.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16:30 horas do dia 12 do mês de dezembro

de 1967, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o ante-projeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 132-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementar o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

§ 1º Instalação;

§ 2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;

§ 3º Infraestrutura;

Fundação;

Pilares;

§ 4º Superestrutura;

Escoramento;

Formas;

Armação;

Concretagem;

§ 5º Acabamentos;

Pavimentação;

Guarda-corpo;

Pintura e sinalização.

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado.

i) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabela do Estado da

Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955, bem como se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas do D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Fortes, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

#### II — Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 350 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 116 metros no prazo de 180 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias "A e B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

#### III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NC\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do art. 5º deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à

Comissão, até a hora marcada para a abertura dos ante-projetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, ou em Obrigações reajustáveis, do Tesouro Nacional. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

#### IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de ponte sobre o rio Piutá na BR-232-PE, trecho Arcoverde-Custódia com as seguintes características:

A) É em tangente e nível na cota 353.200. B) Tem comprimento total de 116,00 m constituídos de cinco vãos de 20,00 m sendo os vãos extremos apoiados sobre encontros de 8,00 m de extensão com lajes e paredes de concreto. Largura total de 10 m com pista de rolamento de 8,20m. C) Fundações — Os dois grupos de pilares centrais terão fundações em tubulações cheias de concreto cravadas a ar comprimido assentes na cota 338.200; os pilares extremos terão fundações em tubulações a céu aberto assentes na cota 341.200. Os encontros terão fundações diretas. A taxa de trabalho do solo no bordo será de..... 10 kg/cm<sup>2</sup>.

Observação — Na planta de forma do anteprojeto deverá constar o comprimento de cada tubulação (por par) incluindo ou separando o alargamento, de acordo com o orçamento apresentado. Deverá também constar o somatório desses comprimentos o qual deverá coincidir obrigatoriamente com o figurado no orçamento. A discrepância desses valores eliminará o concorrente.

#### V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NC\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) a ser paga quan-

do a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

#### VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14.6 — Especificações brasileiras para 1967.

15. Para o projeto da obra em aprço devem ser precedidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. D. Ct./SCCA nº 59 de 1967.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantação em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 3" x 3" x 3/8" x 8,20 metros nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11 cm x 2,5 cm com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre as guarda rotas e guarda corpos e sinalização de acordo com especificações do D.N.E.R., constantes de três catadiótricos Astro B, de 56 mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho DCC-8/57).

#### VII — Prazos

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias holo-gráficas, será de 15 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura e do orçamento para execução da obra (Circular DG nº 97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

#### VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições para as fundações e parcelamento para os demais elementos da estrutura.

28. Quando depositada no canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 80% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convenção que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbotação, emendas, etc., que ocorrem durante a execução da obra.

29. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetuando-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

30-A. No caso de se tornar necessário efetuar sondagens complementares, o DNER pagará ao empreiteiro esses serviços de acordo com os seguintes preços irredutíveis:

- 1.1 — Percursão em terra:
  - Instalação — NCr\$ 500,00.
  - Por metro linear de sondagem — NCr\$ 13,80.
- 2.1. — Rotativa até AX em terra:
  - Instalação — NCr\$ 800,00.
  - Por metro linear de perfuração em solda — NCr\$ 21,60.
  - Por metro linear de perfuração em rocha alterada — NCr\$ 54,00.
  - Por metro linear em rocha — NCr\$ 84,00.

#### IX — Valor e Dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante para reajustamento. Dotação do F.R.N.-67, até o valor de NCr\$ ..

150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos).

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

#### X — Contrato, Multas e Dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do DNER.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante: de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

#### XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185, de 24 de fevereiro de 1967.

#### XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- verificar a selagem da documentação;
- rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

#### XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na hora, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Geral do DNER, para os esclarecimentos necessários.

Art. 45. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1967. — Engº Salvan Borborema da Silva, Presidente.

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 113-67

(Publicado no Diário Oficial de 30 de outubro de 1967)

Obra: Complementação de um conjunto de 10 (dez) casas-unidades residenciais de 2 pavimentos. — Centro Rodoviário — Brasília — Distrito Federal.

#### Retificação

No preâmbulo onde se lê: ... Eng. Salvan Borborema da Silva, a complementação ... — Leia-se: ... Eng. Salvan Borborema da Silva concorrência para a complementação ...

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 114-67

(Publicado no Diário Oficial de 23 de outubro de 1967)

Rodovia: BR-232-PE  
Trecho: Arcoverde-Salgueiro  
Subtrecho: Serra Talhada, Salgueiro (Código 232-PE-06) compreendido entre os Km. 453 e 492  
Obs.: O Km 0 (zero) está localizado em Recife.

#### Retificação

No Capítulo I, item 3, alínea c-2, onde se lê: Fator de concorrência Fc1 — único ... — Leia-se: Fator de concorrência Fc2 ...

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 115-67

Publicado no Diário Oficial de 27 de outubro de 1967

Rodovia: BR-116-RS  
Trecho: Pelotas-Jaguarão  
Subtrecho: Compreendido entre o km 40 e km 85

#### Retificação

No Capítulo II, item 7, letra b, § 2º, na relação de equipamentos, parágrafo

único, onde se lê: ... a comprovado de posse ... — Leia-se: ... a comprovação de posse ...

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 121-67

(Publicado no Diário Oficial de 27 de outubro de 1967)

Trecho: Caracará — Divisa Roraima — Amazonas

Obra: Desmatamento  
Retificação

No Capítulo II, item 7, letra b, § 2º, se lê: ... mecânico disponível capaz de ...; Leia-se: ... mecânico disponível capaz de ...

No capítulo III, item 9, § 2º, onde se lê: ... Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de contrato não serão ...; Leia-se: ... Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. No caso de resolução de contrato não serão ...

No capítulo IV, item 10.7, onde se lê: ... 26 toneladas ...; Leia-se: ... 36 toneladas ...

No capítulo X, item 26, letra e, onde se lê: ... dos representantes ao ato; ... Leia-se: ... dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Diretoria de Planejamento  
e Coordenação

FIRMAS DA CONSULTORIA

EDITAL

O Diretor de Planejamento e Coordenação do D.N.P.V.N., devidamente autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, convida as firmas nacionais de consultoria a se inscreverem no órgão, visando a se pre-qualificarem para a prestação de Serviços de Consultoria sobre portos quanto a:

a) Estabelecimento de Planos Diretores relativos às diferentes modalidades de instalações portuárias.

b) Estudos de viabilidade técnico e econômico.

c) Estudos de organização de órgãos e serviços.

2. As firmas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação básica:

2.1. Instrumento legal de sua organização.

2.2. Relação dos diretores ou dirigentes e responsáveis técnicos com os respectivos currículos técnicos.

2.3. Relação dos seus técnicos com os respectivos currículos tendo em vista a aptidão dos trabalhos que a firma se propõe a realizar.

2.4. Relação dos trabalhos já realizados e dos em andamento como contratante exclusiva ou como consorciada ou como subcontratante.

3. As firmas que já realizaram ou executam presentemente serviços para o DNPVN, ou já lhe remeteram informações sobre a sua organização, são convidadas a se inscreverem de acordo com o presente Edital.

4. Demais informações complementares e remessa da documentação: Diretoria de Planejamento e Coordenação do DNPVN, Praça Mauá número 10, 3º andar — ZC-05 — Rio de Janeiro, GB.  
Ofício nº 04184.

(Dias: 13, 14 e 16-11-67.)

### SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que será

realizada em sua Sede Social — Prédio nº 32 da Rua 15 de Novembro — Curitiba — Mt., no dia 24 de novembro de 1967, às 15.00 horas, em 1ª convocação, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) Renúncia do Diretor Técnico;  
b) Eleição de novo Diretor Técnico.

Curitiba — Mt., 31 de outubro de 1967. — *Geraldo Luiz Brandão Ungeger*, Diretor Presidente.  
(Dias: 13, 14 e 16-11-67.)

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Inquérito, instituída pela CPL — DTS-216, de 19-9-67, publicada no BSL 103, de 19-9-67, em cumprimento da ordem do Presidente e tendo em vista o disposto no Art. 223, § 2º, da Lei 1.711-52, cita, pelo presente Edital, a funcionária Nilza Costa da Silva Maia, matrícula nº 690.703, do IAPETC, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na rua Senador Dantas, nº 74, Sala 502, Estado da Guanabara, no Centro de Supervisão de Sindicâncias e Processos Administrativos, nos dias úteis, das 12 às 18 horas e 30 minutos, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de 10 (dez) dias, no processo administrativo a que responde, por abandono de emprego, sob pena de revelia. — *Wolmida Dalia Colletta*, Secretária da Comissão.

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA 5ª Região

EDITAL Nº 1.375

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região resolveu, com fundamento no artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 12.12.1941, suspender do exercício da profissão, pelo prazo de doze (12) meses, a contar de 14.5.67, o Engenheiro Civil João Bueno Frohmann, portador da carteira profissional nº 2.112-D, desta Região.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1967. — *Galileu Fouraux*, Diretor do Departamento dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 1.376

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região resolveu, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31.12.1941, suspender do exercício da profissão, pelo prazo de doze (12) meses, a contar de 30.5.1967, o Engenheiro Civil Paulo da Silva Moura, portador da carteira profissional nº 3.282-D, desta Região.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1967. — *Galileu Fouraux*, Diretor do Departamento dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 1.377

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 16 de outubro de 1967, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região,

os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) Por infrações constantes da legislação vigente.

ACI:

Nº 26.583 — João de Deus.  
b) Por infração do artigo 59 e parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194 de 24.12.1966, combinado com a Resolução nº 109 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nº 26.594 — Construção Pesada Ltda.

Nº 26.609 — F. Motta Engenharia Ltda.

c) Por infração do artigo 16 da Lei nº 5.194 de 24.12.1966.

Nº 26.613 — Djalmá da Silva Guimarães.

Nº 26.614 — Silva Pantoja & Cia. Ltda.

Nº 26.615 — Indústria Reunidas Irmãos Spina.

d) Por infração do artigo 59 mais o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194 de 24.12.66.

ACI:

Nº 26.584 — Ancora Construções Ltda.

Nº 26.585 — COPEL Construções Pesadas Ltda.

Nº 26.586 — Asfaltamento Cid Loureiro Ltda.

Nº 26.588 — Nacional Engenharia e Comércio S. A.

Nº 26.592 — Benedito Amaro & Cia.

Nº 26.595 — Eletrônica Kruei S. A.

Nº 26.597 — Meehanite Planejamentos e Engenharia Ltda.

Nº 26.598 — N. Gomes & Moraes.

Nº 26.599 — Caldeiras Comércio e Engenharia Ltda.

Nº 26.602 — Miguel Marques Loureiro & Cia. Ltda.

Nº 26.603 — Rio Branco Construções Engenharia S. A.

Nº 26.605 — Construtora Castell Ltda.

Nº 26.607 — Empresa Fornecedora e Instaladora Elétrica e Hidráulica Ltda.

Nº 26.608 — Construtora Azambuja S. A.

Nº 26.610 — Companhia Brasil de Engenharia S. A.

Nº 26.612 — Engenharia e Construções Belacap Ltda.

e) Por infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 59, mais o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

ACI:

Nº 26.587 — Arnaldo Pais & Cia.

Nº 26.589 — Projetos e Construções Fer. Go. Mar. Ltda.

Nº 26.590 — SACP S. A. Construções Populares.

Nº 26.591 — Indústria e Comércio Ajax Ltda.

Nº 26.593 — Construtora Brasil Luso Ltda.

Nº 26.596 — STIPA Serviços Técnicos de Estudos de Solos e Pavimentação Ltda.

Nº 26.600 — Construtora Di Neves Ltda.

Nº 26.601 — Construtora Residência Ltda.

Nº 26.604 — Jerônimo da Silva & Cia. Ltda.

Nº 26.606 — Construtora Santa Rosa Ltda.

Nº 26.611 — Construções Rocha Cerqueira Ltda.

Ficam os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1967. — *Galileu Fouraux*, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AVISO

O Instituto Brasileiro do Café comunica às Cooperativas de Cafeicultores, devidamente registradas na sua Divisão de Cooperativismo, que se acha reaberto, através do Departamento de Assistência à Cafeicultura, o financiamento, de BHC, com prazo de recebimento de propostas até 30 de novembro de 1967, para pagamento em 30 de novembro de 1968, acrescido dos juros de 1% ao mês.

As interessadas encontrarão as normas dos financiamentos nos Serviços Regionais de Assistência à Cafeicultura, sob cuja jurisdição se situem.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1967. — *Horácio Sabino Coimbra* — Presidente.

### Departamento de Assistência à Cafeicultura

O Departamento de Assistência à Cafeicultura comunica às Cooperativas de Cafeicultores, devidamente registradas na sua Divisão de Cooperativismo, que está financiando a aquisição de BHC para combate à broca do café, devendo as interessadas manifestarem até 30 de novembro vindouro, junto aos Serviços Regionais de Assistência à Cafeicultura, sob cuja jurisdição se situem mediante as seguintes condições:

1. Financiamento integral, para ser pago de uma só vez, em 30 de novembro de 1968;

2. Juros de 1% ao mês, isento o financiamento de quaisquer outras taxa ou comissões;

3. Direito de financiamento, por Cooperativa, até o limite de 80 kg. de inseticida, por mil cafeeiros constantes da lista nominativa de cooperados registrada no IBC;

4. No caso de Cooperativa do Estado de São Paulo, o encaminhamento ao IBC, para pagamento direto ao fornecedor, à boca do cofre, das Notas Fiscais e Faturas correspondentes à aquisição, acompanhadas do pedido, em formulário habitual;

5. No caso de Cooperativa do Estado do Paraná, aquisição exclusivamente do Serviço de Combate à Broca do Café (Jacarezinho), da Secretaria da Agricultura do Paraná, que providenciará diretamente o repasse dos documentos de crédito ao IBC;

6. No caso de Cooperativa do Estado de Minas Gerais, idem, do Serviço Especial do Café;

7. No caso de Cooperativa do Estado do Espírito Santo, aquisição exclusivamente da Secretaria da Agricultura, Terras e Colonização do Estado do Espírito Santo, que providenciará o repasse dos documentos de créditos ao IBC.

O Instituto Brasileiro do Café reserva-se o direito de suspender a operação uma vez atingido o limite de recursos disponíveis.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1967. — *Walter Lazzarini* — Chefe Geral do Departamento de Assistência à Cafeicultura.